TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1006142-32.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha Inventariante: WANDERLEY VILLELA e outro

Inventariados: MARIO VILLELA e CATHARINA MARRARA VILLELA

Prioridade Idoso

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Com urgência, apensem-se a estes os autos de Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento, feito nº 1010558-77.2014.8.26.0566. O MP consignou que não mais intervirá neste inventário.

Fls. 01/12: Homologo a partilha dos bens deixados pelo passamento dos inventariados supra indicados, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Fls. 96/97: concedo alvará em nome dos Espólios de MÁRIO VILLELA e CATHARINA MARRARA VILLELA, a serem representados pelo herdeiro RENATO FERRAZ VILLELA, brasileiro, casado, policial militar, RG 20.240.297-SSP/SP, CPF 125.036.468-08, para sacar o saldo existente nas seguintes contas/aplicação da agência 4780-5, do Banco do Brasil S/A, em nome do falecido, MÁRIO VILLELA - CPF 151.222.478-20: 1) conta corrente nº 17.537-4; 2) caderneta de poupança de resgate automático vinculada à conta corrente nº 17.537-4; 3) aplicação em CDB DI vinculada à conta corrente nº 17.537-4; 4) conta corrente nº 16.659-6; 5) aplicação LCA POS CDI vinculada à conta 16.659-6, reservando-se nessa aplicação a quantia de R\$ 20.000,00 para atender eventual diferença do ITCMD, como admitido pela própria FESP em sua última manifestação, a qual tem 30 dias a partir da data daquela fala para emitir parecer fundamentado sobre a eventual diferença tributária a ser recolhida pelo inventariante. Findo esse prazo sem que haja posicionamento formal da FESP nos autos, a diferença da aplicação será liberada para o herdeiro, para bem atender fls. 09 e 12. Aliás, a negociação realizada pelos herdeiros às fls. 01/12, compreendendo inclusive os bens da colação, é compreende-se nesta homologação. Esta autorização judicial compreende os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos, inclusive receber e dar quitação e encerrar mencionadas contas/aplicações bancárias, exceção à do item "5" supra. O Banco deverá entregar ao autorizado cópia dos respectivos termos de encerramento das contas. Prazo de validade do alvará: 180 dias. Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos, competindo ao advogado do herdeiro-autorizado materializar esta sentença/alvará imediatamente.

Ao inventariante para comprovar o recolhimento das CPAs referentes aos instrumentos de mandatos de fls. 13/14 (valor equivalente a 4 X valor da taxa: uma para cada mandante). As partes são maiores e capazes de modo que a liberação desta sentença nos autos gerara o automático trânsito em julgado desta sentença.

P.R.I.

São Carlos, 22 de setembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA